



PODER JUDICIÁRIO

Foro Regional de Mandaguaçu

Direção do Fórum

Portaria Nº 12/2020

A Doutora Suzie Caproni Ferreira Fortes, Juíza de Direito Diretora do Fórum do Foro Regional de Mandaguaçu, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (artigo 54, §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial);

Considerando a Recomendação 25, de 17 de março de 2020, o Provimento 91, de 22 de março de 2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando o Decreto Judiciário 172/2020, de 20 de março de 2020, deste Tribunal de Justiça;

Considerando a informação repassada por telefone a esta Magistrada, no dia 24 de novembro de 2020, de que dois funcionários do Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Mandaguaçu estavam infectados pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que todos os funcionários, bem como a Agente Delegada, realizaram teste rápido, inexistindo outra pessoa infectada no local de trabalho na data de 24 de novembro de 2020;

Considerando que em razão das informações repassadas a esta Magistrada e acima descritas, na mesma data (24 de novembro de 2020) foi publicada a Portaria nº 11/2020, determinando o fechamento do Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Mandaguaçu na referida data, para realização de serviço de desinfecção do ambiente de trabalho e com a ressalva de que a Agente Delegada e seus funcionários deveriam adotar medidas para reduzir a propagação do Coronavírus, mas, ainda assim, novos servidores foram infectados pelo COVID-19;

Considerando que do quadro total de 13 (treze) funcionários que compõem referida Serventia, atualmente, estão em efetivo trabalho apenas 07 (sete), sendo que 06 (seis) estão infectados pelo COVID-19, conforme restou comprovado por meio do Ofício encaminhado via mensageiro pela Agente Delegada a este Juízo e instruído com cópia dos exames laboratoriais realizados, todos com resultado reagente;

Considerando que os colaboradores afastados não podem trabalhar, nem mesmo remotamente, conforme prescrição médica que também instrui o Ofício encaminhado pela Agente Delegada a este Juízo;

Considerando a expressiva redução de trabalho na Serventia, em razão da contaminação de 06 (seis) servidores pelo COVID-19, estando em efetivo trabalho apenas 07 (sete) funcionários, alguns inclusive com sintomas de infecção pelo COVID-19, e visando à plena recuperação dos servidores e a prevenção do contágio aos demais;

RESOLVE

Artigo 1º DETERMINAR o fechamento da mencionada Serventia (Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Mandaguaçu) **pelo período de 10 (dez) dias, a iniciar-se na data de 07 de dezembro de 2020 até 16 de dezembro de 2020 (inclusive)**, para plena recuperação dos servidores contaminados e para que os servidores que não foram infectados se certifiquem de que não foram

contaminados no ambiente de trabalho, eis que período suficiente para tanto, já que o período médio de incubação por Coronavírus é de 05 (cinco) dias, com intervalos que chegam a até 12 (doze) dias, período em que os primeiros sintomas levam para aparecer desde a infecção. ⁽¹⁾

Artigo 2º No período de fechamento da mencionada Serventia, deverá o cartório manter, ao menos, um colaborador pela modalidade de teletrabalho no espaço físico da Serventia, ainda que em sistema de rodízio, para o atendimento telefônico dos usuários, com o esclarecimento de dúvidas, inclusive no que se refere à utilização das plataformas eletrônicas colocadas à sua disposição.

Parágrafo primeiro. Os demais servidores, durante o período de fechamento da mencionada Serventia, deverão exercer o trabalho remoto, realizando as diligências inerentes à atribuição de cada um, sendo possível a readaptação das funções a critério da Agente Delegada visando o melhor rendimento do trabalho, em razão da exiguidade de colaboradores no período.

Parágrafo segundo. Não se aplica o fechamento do atendimento presencial aos pedidos urgentes formulados junto aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais para registros de nascimentos e óbitos, os quais deverão ser atendidos em regime de plantão, quando devem ser observados, com rigor, os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

Artigo 4º Na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, o interessado deve, primeiramente, manter contato remoto (correio eletrônico, telefone ou outro similar) com a Serventia Extrajudicial por meio do canal de atendimento disponibilizado no site de cada Serviço ou do Tribunal de Justiça.

Artigo 5º Nos termos do artigo 7º, da Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, serão mantidos todos os serviços prestados por intermédio da Central de Informações do Registro Civil - CRC (www.registrocivil.org.br), dentro das possibilidades da Serventia demandada.

(1) <https://coronavirus.es.gov.br/#:~:text=O%20per%C3%ADodo%20m%C3%A9dio%20de%20>

Parágrafo único. A validade do certificado de habilitação de casamento que for expirar dentro dos próximos sessenta dias fica prorrogada por mais noventa dias a contar do prazo em que se daria a expiração.

Artigo 6º Nos termos do artigo 9º, da Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, no Serviço de Registro de Imóveis, além do atendimento previsto no artigo 4º, deverão ser mantidos os seguintes serviços:

- a) o recebimento dos documentos encaminhados via <https://aripar.org/> e <https://www.registradores.org.br/> ;
- b) o recebimento dos documentos encaminhados pelas autoridades judiciais via Sistema Mensageiro e Malote Digital;
- c) o recebimento dos documentos enviados eletronicamente pelo serviço notarial que os lavrou;
- d) o recebimento eletrônico dos instrumentos particulares, com força de escritura pública, encaminhados pelo agente financeiro que os lavrou.

§1º Após a prenotação dos títulos, salvo em situação de urgência, fica suspensa a prática dos demais atos até a revogação desta Portaria, preservada a prioridade do direito real adquirido com a prenotação.

§2º A alegação de urgência deverá ser feita juntamente com a apresentação do título eletronicamente, cabendo ao oficial deferir ou não o pedido, com ciência ao interessado. Aceita a alegação de urgência, o título deverá ser qualificado e registrado o mais brevemente possível.

§3º A certidão do título registrado sob o regime de urgência será enviada ao interessado pela mesma via pela qual ele fora recebido no Registro de Imóveis.

Artigo 7º Nos termos do artigo 9º, da Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, além do atendimento previsto no artigo 4º, serão mantidos os serviços prestados pela Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos por intermédio do site <https://www.rtdbrasil.org.br/>(www.rtdf.com.br).



Artigo 8º Comunique-se, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais neste Foro Regional de Mandaguaçu, bem como via SEI à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (artigo 54, §6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mandaguaçu, 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira)

(assinado digitalmente)

Suzie Caproni Ferreira Fortes

Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial de Mandaguaçu